

PRATICADOS POR TERCEIROS. FORTUITO INTERNO. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. EFETIVA VIOLAÇÃO DOS PRECEITOS ELENCADOS NA DECISÃO DE PISO. REDUÇÃO DA MULTA. IMPROCEDENTE. MULTA APLICADA DENTRO DOS PRECEITOS LEGAIS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Decisão Colegiada: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 09.2022.00041570-8 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por MERCADO PAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA. para negar-lhe provimento, e, por conseguinte, manter a multa aplicada de 4.000 (quatro mil) UFIRCE, nos termos do voto da Relatora. CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº400/2023

SAJ nº 09.2023.00003521-0

Auto de infração 2543/2023

Recorrente: D X COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS – ‘POSTO DX2’

Recorrido: PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR- DECON/CE

Relatora: Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva

Rep(s) Jurídico(s): Paulo Roberto Uchôa do Amaral – OAB/CE 6778

EMENTA - FISCALIZAÇÃO. ESTABELECIMENTO CEARÁ. POSTO DE GASOLINA. AUTUAÇÃO DA RECORRENTE EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DA VÁLVULA DE SEGURANÇA DA MANGUEIRA (BREAKAWAY) E ABASTECIMENTO DE MOTOCICLETAS COM PESSOA SENTADA NO VEÍCULO, COLOCANDO EM RISCO O CLIENTE CONSUMIDOR.- INFRAÇÃO AO ART. 22, VIII DA RESOLUÇÃO ANP Nº 41/2013 C/C ITENS 4.1.1, 4.9.1 E 7.2.7 DA PORTARIA INMETRO Nº 227/2022 E PORTARIA INMETRO/MDIC Nº 37/2005 C/C ITEM 5.2, “A”, DA NBR ABNT 15594-1/2008 C/C OS ARTS. 6º, I E III, 8º, 9º, E 39, VIII DA LEI FEDERAL 8.078/90. MULTA APLICADA PELO DECON NO IMPORTE DE 10.000 (DEZ MIL) UFIRCE – PRÁTICA INFRATIVA À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

Decisão Colegiada: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 09.2023.00003521, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por D X Comércio de Combustíveis e Derivados LTDA - ‘Posto DX 2’ para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau que aplicou-lhe multa no importe de 10.000 (dez mil) UFIRs-CE, nos termos do voto da Relatora.

Portaria Nº 0006/2023/NUPAD  
Fortaleza, 12 de setembro de 2023

PORTARIA Nº 0006/2023/NUPAD  
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com supedâneo no art. 221 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo, concedido pela Portaria nº 003/2023/NUPAD, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPCE nº 1506, de 02 de maio de 2023, encerrou-se em 11 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o registro feito pela Comissão Processante, designada através da Portaria nº 2457/2022/SERH (DOE-MPCE nº 1422 de 12 de dezembro de 2022), quanto à necessidade de prazo para concluir os trabalhos já iniciados no Inquérito Administrativo 10.2023.00000034-1.

RESOLVE prorrogar o prazo por mais 90 (noventa) dias, a partir de 12 de setembro de 2023, para conclusão do Inquérito Administrativo nº 10.2023.00000034-1, instaurado pela Portaria nº 003/2023/NUPAD, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPCE nº 1506, de 02 de maio de 2023, convalidando-se todos os atos até então praticados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital Nº 133/2023  
Fortaleza, 12 de setembro de 2023

EDITAL Nº 133/2023

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008, resolve ofertar para provimento a Promotoria de Justiça vaga na Entrância Inicial abaixo elencada, mediante REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da LC nº 72/2008, conforme classificação promovida mediante Resolução nº 200/2023.

EDITAL Nº 133/2023. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOLONÓPOLE.

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de remoção da Senhora Promotora de Justiça Dra. Regina Mariana Araújo Êrmel de Oliveira, para a Promotoria de Justiça de Caridade, conforme Ato nº 142/2023-SEGE, publicado no DOMPCE nº 1593 no dia 24/08/2023, e exercício em 01/09/2023.

FORMA DE PROVIMENTO: REMOÇÃO POR

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 200/2023).

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e prazo expressos no citado Regimento.

Os Membros do Ministério Público interessados em REMOÇÃO (Promotores de Justiça da Entrância Inicial) que atendam as exigências pertinentes deverão protocolar seu pedido EXCLUSIVAMENTE PELO SAJ-MPCE (no fluxo de Procedimento de Gestão Administrativa - PGA) direcionado à Secretaria dos Órgãos Colegiados - CSMP, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, na forma do art. 135, da LC nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial nº 240, de 16/12/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste no DOEMPCE, devendo instruir seu pedido de inscrição com a documentação devida, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição dentro do mesmo prazo de habilitação.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2023. Eu, (Sildene Lima Barros) Gerente de apoio do CSMP, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (Flávia Soares Unneberg), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (Manuel Pinheiro Freitas) Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Resolução/Csmp Nº 200/2023  
Fortaleza, 12 de setembro de 2023

RESOLUÇÃO N.º 200/2023

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 32, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2023, à unanimidade dos votantes, resolve tornar pública a vacância e classificação da Promotoria de Justiça vaga na Entrância Inicial abaixo relacionada:

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Inicial foi a 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REDENÇÃO, PELO CRITÉRIO DE REMOÇÃO POR MERECIMENTO, mediante Resolução do CSMP nº 198/2023, publicada no DOEMPCE nº 1577 no dia 02/08/2023.

PROMOTORIA CLASSIFICADA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOLONÓPOLE.

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de remoção da Senhora Promotora de Justiça Dra. Regina Mariana Araújo Êrmel de Oliveira, para a Promotoria de Justiça de Caridade, conforme Ato nº 142/2023-SEGE, publicado no DOMPCE nº 1593 no dia 24/08/2023, e exercício em 01/09/2023.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Manuel Pinheiro Freitas  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará

## ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 2984/2023/SEGE  
Fortaleza, 11 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00029019/2023-05,

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA IZABELLA DRUMOND MATOSINHOS, titular da 167ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar junto à 144ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, em face do afastamento do(a) Promotor(a) de Justiça, ADRIANO JORGE PINHEIRO SARAIVA, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Fortaleza, aos 11 de setembro de 2023.

HUGO JOSÉ LUCENA DE MENDONÇA  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Portaria Nº 2985/2023/SEGE  
Fortaleza, 11 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Manuel Pinheiro Freitas  
Vice Procurador-Geral de Justiça  
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:  
Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
Secretário-Geral:  
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:  
Lorraine Jacob Molina

